

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Do Sr. Severino Ninho)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo a obrigatoriedade da existência de estacionamento e acesso específicos para veículos e funcionários de transporte e segurança de valores nos estabelecimentos financeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, estabelecendo a obrigatoriedade da existência de estacionamento e acesso específicos para veículos e funcionários de transporte e segurança de valores nos estabelecimentos financeiros.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 2º-A à Lei nº 7.102 de 7 de abril de 1997:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos financeiros deverão obedecer ao seguinte:

I - É obrigatória a existência de um acesso específico ao interior da agência destinado aos seguranças que trabalham com transporte e segurança de valores, independente daqueles destinados aos clientes;

II - O estacionamento destinado aos carros forte deve ser independente do utilizado pelos clientes da instituição financeira.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de aumentar a segurança nos estabelecimentos financeiros vem promovendo uma série de alterações nas rotinas e a melhoria das condições de segurança dos estabelecimentos financeiros que se utilizam do serviço de transporte de valores. Essas providências são muito bem vindas, pois aumentam a sensação de confiança e de tranquilidade dos clientes enquanto são atendidos.

Entretanto, as instituições financeiras ainda não encontraram uma maneira prática para evitar o risco que ocorre durante a entrega e a apanha de valores.

Nossa proposta vem ao encontro da necessidade de preservar a segurança dos clientes dos estabelecimentos financeiros quando essas agências são abastecidas de numerário.

Para atingir esse objetivo, estabelecemos que:

- é obrigatória a existência de um acesso específico ao interior da agência destinado aos seguranças que trabalham com transporte e segurança de valores, independente daqueles destinados aos clientes;
- o estacionamento destinado aos carros forte, deve ser independente daqueles destinados aos clientes da instituição financeira.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO